

Centro Educativo de Montemor-o-Velho: Reparação de avaria no sistema de gestão técnica e centralizada de infraestruturas - Hardware e Software

Procedimento de Ajuste Direto

(Ajuste Direto no âmbito da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua actual redação)

Caderno de Encargos

março de 2020

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **Reparação de avaria no sistema de gestão técnica e centralizada de infraestruturas - Hardware e Software, do Centro Educativo de Montemor-o-Velho.**
2. O objecto deve ser fornecido de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aplicação do Hardware e Software, objeto da presente contratação, que terá que ser efetuado de acordo com o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **6.025,00 €** (seis mil e vinte e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
3. No caso de a metodologia de trabalho implicar a contratação de peritos em determinadas áreas temáticas, o custo da contratação dos mesmos será suportado pelo adjudicatário.

Cláusula 4ª

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respectivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 5ª

Contrato

1. A presente aquisição dispensa a celebração de contrato escrito, nos termos do nº 1 do artigo 95º do CCP.
2. O Município obriga-se à nomeação de um gestor do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 6ª

Local de entrega

Centro Educativo de Montemor-o-Velho.

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir o disposto na proposta bem como o indicado nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.
3. São inteiramente da responsabilidade do fornecedor os encargos e a responsabilidade decorrentes da utilização, conceção e execução da prestação de materiais ou outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial ou intelectual.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Pelo fornecimento do material objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discórdia por parte da entidade adjudicante indicado nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ao proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento das datas e prazos dos serviços objeto do presente contrato, pode exigir o Município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% sobre o preço contratual, o qual poderá ser deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços.

b) Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho vir a accionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adopção de novo procedimento.

Cláusula 12ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Clausula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no artigo 332.º do CCP;

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo, finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Anexo I

Especificações Técnicas

O presente documento serve de referência técnica para realização de Upgrade no SGTC – Centro Educativo de Montemor o Velho:

Upgrade no SGTC inclui a instalação da “Controlador / Gateway AS Automation Server com base + fonte de alimentação; Centralização: Workstation de supervisão tipo “Tower” ASUS – Intel Quad Core, disco 250 GB 8 MB7200RPM SATA, Memória RAM, 2 Gb DDR3. Monitor 19”, Teclado e Rato Software MICROSOFT – OEM Windows 7 Pro 32-bit PT DVD Software Dedicado de Gestão Técnica Centralizada EasyControl” incluindo os ensaios e arranque do sistema e reprogramação dos controladores.